



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do município de curralinho/PA, para a Legislatura Quadrienal 2017/2020 e dá outras Providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Curalinho (PA) aprova e sua Mesa Executiva promulgará esta Resolução.

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em cumprimento à legislação vigente fica fixado os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Curalinho para vigor na legislatura 2017/2020.

**Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS**

**Art. 2º** - Fica fixado em parcela única o valor mensal dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Curalinho no Estado do Pará, para a legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na forma da CF/88, Art. 29-VI- b, Lei Orgânica Municipal Art.11 inciso VIII e na Orientação Técnica nº 01/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**Art. 3º** - A fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Curalinho no Estado do Pará, tem como limite máximo 30% do subsídio do Deputado Estadual, e o subsídio mensal do Prefeito, considerando a população municipal prevista no censo 2010 do IBGE de 28.343 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e três), habitantes.

**Capítulo III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - O membro da Mesa Diretora que exercer interinamente o cargo de Presidente da Câmara, perceberá a diferença de subsídio do Presidente pelos dias de ausência ou vacância do cargo, a razão de 1/30 avos por dia de substituição.

**Art. 5º** - Conforme legislação vigente, os vereadores não perceberão décimo terceiro salário, ficando facultada, à vontade da maioria, a formação de 13º subsídio proveniente da reserva de seus recursos mensais para pagamento no final do exercício financeiro.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** - Haverá desconto de subsídio do vereador que faltar às sessões e não houver justificativa expressa e aceita pela Mesa Executiva da Câmara, a razão de 05% sobre o subsídio mensal, por ausência às sessões ordinárias.

**Art. 7º** - Não haverá indenizações aos vereadores pelas convocações legislativas extraordinárias, mesmo durante os períodos de recessos parlamentares, conforme previsto na CF/88, Art. 57- § 7º.

**Art. 8º** - Os vereadores não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos parlamentares legais, conforme legislação vigente.

**Art. 9º** - Os Vereadores e Servidores municipais perceberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, nos seguintes valores:

I – Vereadores:

a) Dentro da jurisdição estadual – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
--

b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R\$ 600,00 (seiscentos reais).
---

II – Servidores da Câmara Municipal de Curralinho:

a) Dentro da jurisdição estadual – R\$ 300,00 (trezentos reais)
---

b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
--

**Parágrafo único** - Os valores acima referidos foram fixados com base em padrões divulgados periodicamente pelo TCM-PA e serão concedidos aos servidores que fizerem jus por meio de Portaria aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal. Ficando autorizada a Câmara Municipal de Curralinho a atualizar os valores das diárias através de resolução, desde que observados os valores e parâmetros orientados pelo tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará.

**Art. 10** - Os recursos decorrentes da execução orçamentária desta Resolução serão alocados em dotações próprias no orçamento municipal aprovado para a Câmara, em cada exercício financeiro, correspondente à legislatura 2017/2020.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 11** - Os subsídios previstos no artigo 2º anterior poderão ser alterados por Resolução da Mesa Diretora e assegurada revisão geral anual para repor perdas inflacionárias, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier ser substituído, sempre na mesma data e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, cujo ato administrativo deverá ser encaminhado ao TCM-PA para cadastro.

**Parágrafo Único** - Não haverá obrigatoriedade de revisão dos subsídios dos vereadores quando houver atualização salarial dos servidores, sendo a premissa verdadeira quando ocorrer o contrário.

**Art. 12** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% das transferências de duodécimo com a folha de pagamento, incluído os gastos de subsídios de vereadores, aposentadorias, pensionistas, contratação por tempo determinado, despesas com terceiros e encargos patronais previdenciários decorrentes.

**Art. 13** - Os subsídios ora fixados estão devidamente em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes à aprovação desta Resolução.

**Art. 14** - Será encaminhada uma via original ou cópia autenticada desta Resolução ao TCM-PA para registro.

**Art. 15** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2017, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curalinho (PA), 05 de Agosto de 2016.

**JAIR DO SOCORRO PINHEIRO REIS.  
Vereador - PR**

**MOZANIEL VIEIRA DA COSTA  
Vereador PSDB**

**RAIMUNDO VALERIANO MARTINS FARIAS.  
Vereador - PMB**